



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.256, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Dá nova redação à alínea “g” do
artigo 6º do Decreto nº 6.254/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.254/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 1º de abril de 2021, páginas 1 a 4, edição 2681, que “Prorroga e ratifica as novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus covid-19, e dá outras providências”,

DECRETA:

Art. 1º Dá nova redação a alínea “g” do artigo 6º do Decreto nº 6.254/2021 de 1º de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

g) **Bares, conveniências e similares** de segunda a sábado, das 8 às 20 horas com limitação da capacidade em 50%, ressaltando a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das 20 horas às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais prevista no caput artigo 3º. No domingo, fica autorizado o funcionamento somente na modalidade de delivery e retirada no balcão até às 20 horas, sendo proibido o consumo no local.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto acima referenciado.

Gabinete do Prefeito, 1º de abril de 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia:

Página:

10 / 4 / 2021
02 edição 2682

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

